



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASTANHAL

PORTARIA N. 17 DE 26 DE MAIO DE 2015

O Juiz Federal Paulo Máximo de Castro Cabacinha Diretor da Subseção Judiciária de Castanhal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) A Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional da Justiça,
- b) As atribuições definidas no Art. 61-A, "b", do Provimento n. 39, de 03/11/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,
- c) O disposto no Art. 6º, II, da Resolução n. 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** o Juiz Federal e os servidores indicados abaixo como plantonistas da Subseção Judiciária de Castanhal, no mês de **junho de 2015**, para exercerem as atividades de plantão nos dias úteis e no horário fora do expediente externo fixado pelo Tribunal (iniciando às 18h01 e finalizando às 08h59 do dia seguinte, nos termos da Resolução/PRESI/CENAG n. 6 de 09.06.2011), conforme períodos indicados a seguir:

Período	Juiz Federal Plantonista
1,2,3,5,8,9,10,11,12,15,16,17,18,19,22,23,24,25,26,29,30	Paulo Máximo de Castro Cabacinha

Período	Vara	Servidores
1 a 7	Única	Median Santa Brígida Damasceno Sombra
8 a 30	Única	Maria Adriana Silva Pinho

Período	Oficiais de Justiça
8,10,12,16,18,20,21,22,24,25	Álvaro José da Silva Sousa
9,11,13,14,15,17,19,23,26,27	Gilvan de Campos Lima
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 28, 29, 30	Glauce Alexandra Barata da Silva

II – **ESTABELECE**R que o juiz de plantão somente tomará conhecimento das matérias previstas no art. 106 do Provimento/COGER n. 39/2009:

- I - pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- III - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

III – **INFORMAR**, nos termos do Art. 111, III, Provimento/COGER n. 39/2009, que, nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos (Lei n. 5.010/66, art. 62), o plantão desta Subseção será de responsabilidade do Juiz plantonista da Sede em Belém, cujo contato poderá ser feito pelo telefone (91) 9133-1842.

IV – **INFORMAR** que os atendimentos durante o plantão serão feitos através de contato prévio pelo telefone **(91) 99133-9198, 99341-1776, 3711-4200, 3711-7616** ou na Sede desta Subseção.

V - **DETERMINAR** que, no plantão, as petições não devem ser encaminhadas pelo sistema de transmissão eletrônica de atos processuais da 1ª Região – *e-Proc*, *fax* ou *e-mail*, devendo o interessado entrar em contato direto com o plantonista para a entrega da petição, através do telefone de plantão.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAULO MÁXIMO DE CASTRO CABACINHA
JUIZ FEDERAL